
Projeto de Lei Nº 003, 25 de agosto de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Apresento o seguinte projeto de lei para aprovação nesta Egrégia Casa Legislativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 148.361.792,69 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 148.361.792,69 (cento e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das

autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO.....	148.361.792,69
1 - RECEITAS CORRENTES.....	144.782.381,40
1.1 - Receita Tributária.....	602.246,99
1.2 - Receita de Contribuições.....	151.088,58
1.3 - Receita Patrimonial.....	160.648,40
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 Receita de Serviços.....	1.017.255,85
1.7 Transferências Correntes.....	142.289.041,58
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	562.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	6.845.096,01
2.1 - Operações de Crédito.....	0.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....	563.271,01
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	6.281.825,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	31.647.322,90
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-2.968.804,29)
RECEITA TOTAL.....	148.361.792,69

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 148.361.792,69 (cento e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 148.361.792,69 (cento e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES.....	66.703.119,44
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	81.015.865,04
III - RESERVA CONTINGÊNCIA	642.808,

ENTIDADES

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU	1.133.042,81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU	25.387.196,33
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.034.762,38
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.798.487,43
FUNDEB	110.441.786,90
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	881.485,61
TOTAL	148.361.792,69

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	1.133.042,81
GABINETE DO PREFEITO	915.193,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	2.531.531,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.999.118,47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.254.047,69
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV ECONÔMICO	1.524.507,63
SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	533.534,15
MANUT DESENV DO ENSINO – MDE	334.338,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.034.762,38
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.798.487,43
FUNDEB	110.441.786,90
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	881.485,61
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.355.263,24
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	454.707,71
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	322.899,90
FUNDO MUN. P/ INFANCIA E ADOLESCENTE	243.616,94
SEC DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES	5.680.133,98
SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	280.525,20
RESERVA DE CONTIGENCIA	642.808,21
TOTAL	148.361.792,69

TOTAL DAS UNIDADES..... 148.361.792,69

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força

desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2020.


Francisco Vieira Alves
Prefeito Municipal